



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP

Entidade Sindical Representativa da Categoria Profissional "DIFERENCIADA" dos "Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral" Portaria MTb 3204/88 Regulamentada pela Lei 12.023 de 27/08/2009.

Fundado em 04 de agosto de 1.996

CNPJ 02.301.162/0001-95 Código de Entidade Sindical 005.015.91318-0

E-MAIL: sindcampos-sjc@bol.com.br

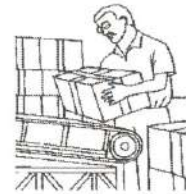
E-MAIL: rodrigo_ad93@outlook.com

Sede: Praça Carlos Gomes, 56 – Sl 08 – Jdm Paulista – CEP 12216-010

Fone— 12-3307-7576 – 12-9-8242-3449

São José dos Campos / SP

Sinãcampos 23 anos



1996 - 2020

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2020-2021

realizada dia 27/02/2020 às 17h00.

Aos, vinte e sete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 17h00min (dezesete horas), em primeira convocação, na Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Jose dos Campos/SP- SINDCAMPOS, situado na Rua Praça Carlos Gomes, nº 56 – 2º Andar – Sala 08 – Bairro Jardim Paulista – São Jose dos Campos /SP, reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, independente de associação sindical, os quais são representados pela respectiva entidade Sindical, convocados nos termos estatutários, conforme Edital de Convocação, publicado no "O VALE", edição do dia, 19 de fevereiro de 2020, página "07". Os trabalhos de abertura da presente assembleia, foi realizado pelo Diretor Presidente da Entidade Sindical Sr. Rodrigo Batista da Silva, que agradeceu o apoio e a presença de todos e convidou para compor a mesa a Diretora Secretária Geral, Srta. Luana Melo da Silva, indicado para secretariar os trabalhos e o Diretor Tesoureiro, Sr. Osmar Batista da Silva, Após compor a mesa, em ato contínuo, o Presidente da Entidade acrescentou que a convocação fora feita obedecendo todos os dispositivos legais, trabalhistas e estatutários, solicitando a Secretária que encaminhasse a mesa deliberativa a Lista de Presença assinada pelos participantes, ou seja, pelos empregados que integram a base de representação do Sindicato. De posse do documento, o presidente conferiu a listagem e concluiu que entre os **associados 42 presentes e não associados 07 presentes**, somou-se um total de **49 trabalhadores participando** da assembleia. Na sequencia acrescentou que por se tratar de negociações coletivas de trabalho todos os trabalhadores presentes trazem consigo o Direito de expressarem suas opiniões favoráveis ou contrárias, visto que as negociações coletivas favorecem trabalhadores associados ou não. Após todos os esclarecimentos o Presidente solicitou ao Sr. Osmar Batista da Silva, que realizasse a leitura do edital; **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO -ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São Jose dos Campos/SP - SINDCAMPOS, CNPJ nº 02.301.162/0001-95, através do seu Presidente convoca todos os trabalhadores integrantes da categoria diferenciada da movimentação de mercadorias em geral, Associados ou não Associados, os quais são representados pela respectiva entidade sindical a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 27/02/2020, às 17h00, em primeira convocação, na sede do SINDCAMPOS, situado na Rua Praça Carlos Gomes, nº 56 – 2º Andar – Sala 08, Jd. Paulista, São Jose dos Campos/SP, para deliberarem os seguintes itens da ordem do dia: a) Construção, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao setor patronal da Categoria Econômica SAGESP com data base em 1º de fevereiro 2020; b) Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato Profissional para em caso de malogro nas negociações, deflagrar greve, com paralização das atividades, e ou ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho; c) Discutir e deliberar a concessão de poderes especiais à Diretoria para celebração de acordos/ou Convenção Coletiva a serem**

apresentadas junto aos respectivos Sindicatos Patronais, **SAGASP, SINCOVAGA, FIESP, FECOMERCIO** e/ou a outros **Setores Econômicos** de interesses da classe, **para o período de 2020/2021**, nas datas que competir; relativamente ao reajuste salarial, cláusulas econômicas e sociais, ou na impossibilidade, instauração do competente Dissídio Coletivo junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), podendo ser em conjunto ou em separado da FETRAMESP, (Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de São Paulo), e Sindicatos Coirmãos dos Movimentadores de Mercadorias; **d)** Decretação ou não da Assembleia em permanente, em toda jurisdição do SINDCAMPOS/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria. **e)** Apreciar e deliberar a cerca dos descontos, Sindical, Assistencial, Taxa negociada, fixação de índices, valor/forma de custeio por todos dos integrantes da categoria profissional, sócios ou não sócios do Sindicato, e prazo para a oposição (observados os precedentes normativos do TST) ficando assegurado o direito a oposição aos descontos das contribuições, que deverá ser efetivada pelo próprio empregado, todas visando à manutenção da Entidade Sindical e o fortalecimento nas negociações coletivas, sendo certo, que os trabalhadores que optarem por não contribuir estão cientes de que não farão jus a qualquer benefício conquistado pelo Sindicato, quer em CCT ou ACT ou ação civil coletiva. **Nota:** Não havendo na hora supra indicada, número legal para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada 1 (uma) hora após, em segunda convocação com qualquer número de presentes, na forma do Estatuto Social. São Jose dos Campos, 27 de fevereiro de 2020. **Rodrigo Batista da Silva** - Presidente. Após a leitura do edital constando os itens a serem discutidos e deliberados foi lido pelo Presidente da Mesa o primeiro item da ordem do dia, letra "a", que trata sobre: **Construção, discussão e aprovação da Pauta de Reivindicações a ser encaminhada ao setor patronal da Categoria Econômica SAGESP com data base em 1º de fevereiro 2020;** O Senhor Presidente solicitou a Sra. Luana Melo da Silva, Secretária Geral que fosse lida a pauta de reivindicações a ser apresentada ao **SAGESP, CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES / CLÁUSULA VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA PELO PRAZO DE 1 ANO A CONTAR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2020; / CLÁUSULA ABRANGÊNCIA SINDICAL:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores no âmbito da Movimentação de Mercadoria em Geral, com abrangência territorial em **São Jose dos Campos-SP / CLÁUSULA-PISOS NORMATIVOS / CORREÇÃO SALARIAL: REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados abrangidos pela presente CCT serão reajustados em **100% (cem por cento) da inflação medida** pelo INPC - IBGE acumulado no período de fevereiro 2019 a janeiro 2020. + **AUMENTO REAL:** Os salários dos empregados abrangidos pelo CCT serão reajustados em **3 % (três por cento) a título de aumento real. TETO:** Salários superiores a R\$ **7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), terão um acréscimo linear de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).** / **CLÁUSULA Pisos Normativos:** Fica Assegurado o **piso da categoria, salário normativo**, a todos os empregado componentes da categoria profissional representada, no valor de R\$ **1.297,43** x INPC + 3% a título de reajuste real. **I-Movimentador de Mercadoria sem qualificação:** R\$ **1.297,43** x INPC + 3% a título de reajuste real. **II- Movimentador de Mercadoria Manual:** a-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: R\$ **1.565,36** x INPC + 3% a título de Reajuste real b-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: R\$ **1.595,55** x INPC + 3% a título de reajuste real. **III- Conferente:** c-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: R\$ **1.565,36** x INPC + 3% a título de reajuste real. d-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: R\$ **1.595,55** x INPC + 3% a título de reajuste real. **IV- Operador de empilhadeira e Transpaleteira Elétrica:** e-) Trabalhadores com até 02 (dois) anos na função: R\$ **1.674,37** x INPC + 3% do INPC a título de reajuste real. f-) Trabalhadores com mais de 02 (dois) anos na função: R\$ **1.706,65** x INPC + 3% do INPC a título de reajuste real. **Parágrafo Primeiro:** Os pisos salariais fixados na presente cláusula, não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em acordos coletivos entre a entidade sindical e empresas. **CLÁUSULA DATA BASE DA CATEGORIA** As partes fixam a vigência da presente

Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º de fevereiro**. / **CLÁUSULA VALE REFEIÇÃO** As empresas fornecerão refeição nos locais de trabalho, podendo optar pelo fornecimento de ticket/vale refeição ou o equivalente em dinheiro, no valor mínimo de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, por dia trabalhado. Em hipótese alguma, o fornecimento de refeição ou vale refeição, será incorporado à remuneração do empregado, para fins de quaisquer direitos trabalhista ou previdenciário. A empresa que adotar a forma alternativa de concessão de vale refeição poderá efetuar os descontos previstos na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. / **CLÁUSULA AUXILIO CRECHE:** As empresas onde trabalhem empregadas com mais de 16 anos de idade e que não dispõem de creche própria, ou convênios com creches, **reembolsarão diretamente à empregada às despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado**, mediante a apresentação de nota fiscal da entidade ou recibo do prestador de serviço, independente se o estabelecimento for publico ou particular, até o limite do valor de ****R\$ XXX (**após as negociações sobre o percentual de reajuste, incluir o equivalente de 20% sobre piso normativo) por mês, por filho (a) até que completem 06 anos de idade;** podendo utilizar esse benefício, a partir do término da licença-maternidade e após o retorno ao trabalho. **Parágrafo Primeiro:** Se a guarda judicial ou não do filho for concedida ao pai, este, desde que o comprove e somente nesta hipótese, perceberá o benefício ora ajustado. **Parágrafo Segundo:** O referido percentual será reduzido proporcionalmente ao numero de faltas não justificadas apresentadas pela beneficiária durante o período de fruição do benefício. **Parágrafo Terceiro:** **dar ciência às empregadas da existência do sistema e dos procedimentos necessários para utilização do benefício**, com afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso aos empregados; **Parágrafo Quarto** Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 3.296 de 03.09.86 que dispõe sobre reembolso-Creche. Sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos de proteção à maternidade. / **CLÁUSULA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS RESULTADOS** Fica instituída a implantação do PLR, através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato, conforme abaixo: **Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão apresentar em até 90 dias, após **assinatura da presente CCT**, pedido de abertura de negociação que vise a implantação do programa de participação dos empregados, PLR **exercício 2020**, sob pena de pagamento de multa no valor em favor do Empregado, conforme abaixo, como também multa de 02 (dois) salários normativos em favor do SINDCAMPOS. Para empresas com até 10 empregados, multa no valor de R\$ 200,00 por empregado. Para empresas com mais de 10 empregados até 40 empregados, multa no valor de R\$ 350,00, por empregado; Para empresas com mais de 40 empregados, multa no valor de R\$ 650,00 por empregado; **Parágrafo Segundo:** Sobre os valores pagos a título de PLR, por ocasião de seu recebimento pelo trabalhador será descontado de cada um em favor do SINDCAMPOS, inclusive sobre o valor da multa aplicada, a **título de contribuição participativa** o percentual de 6% (seis por cento), limitado ao valor total máximo de R\$ **150.00 (cem cinquenta reais)**, podendo ser estabelecida outras condições através de ACT - Acordo Coletivo de Trabalho. **Parágrafo Terceiro:** O sindicato se incumbirá de assiná-lo, juntamente com a empresa e comissão representante dos trabalhadores. **Parágrafo Quarto:** As empresas remeterão ao SINDCAMPOS a listagem com os nomes dos trabalhadores beneficiados com o valor descontado, no prazo de 15 dias após o recebimento. **Parágrafo Quinto:** A empresa que apresentar **prejuízo no exercício 2020** estará desobrigada do pagamento **da Participação nos Lucros e Resultados**, mediante os seguintes requisitos: a) Deverá a empresa encaminhar documentos probatórios ao sindicato da inexistência de resultados positivos (Resultado Financeiro), e/ ou o não atingimento das metas estabelecidas no ACT/PLR. b) Deverá a empresa informar aos trabalhadores e colher as assinaturas dos empregados cientes. c) Os contribuintes que **não apresentaram** a carta de oposição e **comprovarem a contribuição** ao sindicato da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

estão **desobrigados** ao pagamento a título de Contribuição Participativa, instituída nesta cláusula, por ocasião do recebimento do PLR. **ADIANTAMENTO QUINZENAL** As empresas concederão no decorrer do mês, vale de adiantamento de salário aos seus empregados nas seguintes condições: **a)** - O Adiantamento será de 40% (quarenta por cento), do salário nominal e mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado o período correspondente. **b)** - O adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a data do pagamento do salário anterior. Quando este dia coincidir com sábado, Domingo ou Feriado, deverá ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior. **c)** - Exceto se ocorrer o pedido expresso do trabalhador em sentido contrário. /

CLÁUSULA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO COM A ASSISTÊNCIA DO SINDCAMPOS As empresas e trabalhadores, havendo concordância entre as partes, podem optar pela realização da **Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho**, inclusive para empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, **com a assistência do SINDCAMPOS**, dentro do prazo determinado nesta CCT. As rescisões de contrato de trabalho a serem homologadas pelo SINDCAMPOS, terão eficácia liberatória exclusivamente em relação às verbas ali descritas incluídas e pagas ao trabalhador, não importando, em qualquer restrição ao direito empregado buscar reparação de direitos violados no curso do contrato de trabalho. **Parágrafo Primeiro:** As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão pagas pelo Empregador, no valor de **R\$ 80,00** (oitenta reais) por homologação; **Parágrafo Segundo:** A assistência à homologação ao trabalhador representado pelo SINDCAMPOS e não contribuinte, ou que não estiver em dia com as contribuições, será cobrada no ato da homologação, o valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais), pagas pelo Empregado; **Parágrafo Terceiro:** As empresas ficam também obrigadas a apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINDCAMPOS, antecipadamente e em tempo hábil para a conferência. **CLÁUSULA UNIFORME, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - INSTRUMENTO PESO E MEDIDAS.** O uniforme, desde que exigido pela empresa e equipamento de proteção individual e outros necessários à segurança no trabalho, exigidos por lei ou pelas normas regulamentares **serão fornecidos, gratuitamente, pelas empresas**, tanto para os trabalhadores com vínculo empregatício, como para os avulsos, nos termos da Lei 12.023/09. **Parágrafo Primeiro:** As empresas fornecerão armários para guarda desses equipamentos de proteção individual e uniformes. /

CLÁUSULA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL A **negociação coletiva sindical favorece todos os trabalhadores integrantes da correspondente base sindical**, independentemente de serem (ou não) filiados ao respectivo sindicato profissional. Dessa maneira, **torna-se proporcional, equânime e justo** (além de manifestamente legal: texto expresso do art. 513, "e", da CLT) que esses trabalhadores também **contribuam para a dinâmica da negociação coletiva trabalhista**, mediante a cota de solidariedade **estabelecida no instrumento coletivo de trabalho**" (Direito Coletivo do Trabalho, 6ª Ed. p. 114, LTR Editora, São Paulo, maio/2015 – grifados). As contribuições são legítimas, devidamente aprovadas pela assembleia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, e se destinam a manutenção do sindicato para a defesa dos direitos dos trabalhadores, por ocasião do início da data base. **§1º** Fica estipulada em benefício do SINDCAMPOS, a COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL **atribuída a todos os empregados e trabalhadores avulsos associados e não associados, durante os 12 meses da data base, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais**, para os trabalhadores que recebem até 02 salários mínimos; **R\$ 15,00 (quinze reais)**, para os que recebem acima de 02 salários mínimos até 5 (cinco) Salários Mínimos; acima de 5 (cinco) salários mínimos deverá ser descontada a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, **traduzida em benefícios econômicos sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial do SINDCAMPOS.** **§2º** - Considerando legítima a deliberação assemblear, tornou-se lícita a instituição da COTA de participação, destinada ao fortalecimento do SINDCAMPOS sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula

Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "**COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos. **§ 3º** - A **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** em benefício do SINDCAMPOS, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial e demais benefícios, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho. **§ 4º** - Ao instituir a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**, a assembléia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro. **§ 5º** - O valor deverá ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação da presente CCT, sendo repassado pela empresa ao sindicato, por meio de **Deposito Bancário na Conta da Entidade Sindical, Caixa Econômica Federal, Agência 1634, Operação 003 Conta 1099-0**, em até **10 (dez) dias após o desconto**, encaminhar comprovante de pagamento juntamente com a **relação dos trabalhadores contribuintes contendo nome completo, cargo, salário e valor recolhido, para o endereço eletrônico sindcampos-sjc@bol.com.br, após o sindicato encaminhará por e-mail a declaração de quitação.** **§ 6º** - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal. **§ 7º** - Fica garantido o direito de oposição à **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** prevista nesta cláusula, a ser manifestado de maneira **individual, pessoalmente, por escrito e de próprio punho**, no prazo de até **dez dias úteis, contados da assinatura e veiculação da presente CCT** ou de eventuais acordos e/ou termos de adesão celebrados, **a)-** Nas Cartas de próprio punho **em duas vias originais**, deverão **constar**: O nome completo, o nº do RG, nº CPF, função/cargo, bem como a identificação completa da empresa, inclusive razão social e o nº do CNPJ e endereço. Nas referidas cartas deverão mencionar a seguinte informação: "**CIENTE DE QUE NÃO FAREI JUS AOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELO SINDICATO CONSTANTES NA CONVENÇÃO COLETIVA E/OU ACORDOS COLETIVOS QUE VIEREM A SER NEGOCIADOS.** b) Deverá ser entregue na sede do Sindicato, de segunda a sexta feira, no horário das **9h30 às 12h00 e das 14h00 às 16h30**, No caso de admissão do empregado após data base, este poderá exercer seu direito a oposição no prazo de 10 dias úteis do início do contrato de trabalho. c) **Não serão aceitas as cartas de oposição**, que estiverem fora do prazo e dos horários estipulados, ou ainda entregue de outra forma como: pelos correios, portadores, cartório, de forma coletiva ou por AR, e as que estejam em desacordo com esta CCT. d) O empregado que efetuar oposição ao desconto da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** na forma prevista nesta cláusula, deverá **entregar à empresa no departamento responsável RH/DP, a carta protocolada pelo sindicato**, até a data adotada pela empresa para a elaboração da folha de pagamento, para que não efetuem os descontos convencionados. **§ 8** - Os empregados que optarem por não contribuir (oposição), estão cientes que **não farão jus a qualquer benefício previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a saber: ADIANTAMENTO SALARIAL, AUXÍLIO FUNERAL, HOMOLOGAÇÃO DE RECISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO COM ASSISTÊNCIA GRATUITA DO SINDCAMPOS, ESTABILIDADE DE FÉRIAS, ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE,**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA APOSENTADORIA, DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS, ACORDO EXTRA JUDICIAL, VALE REFEIÇÃO, ASSESSORIA JURÍDICA, assim como **convênios corporativos e parcerias firmadas entre o SINDCAMPOS** com: Faculdades, Universidades, Escolas de Idiomas, Cursos Técnicos, Colônias de Férias, Consulta e Exames Médicos, Lazer e entre outras parceiras **que tem por objetivo o desconto exclusivamente para os Contribuintes do Sindicato. §9 -**

Os contribuintes da **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL** estão desobrigados do pagamento a título de Contribuição Participativa referente ao PLR, bem como, **OUTRAS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO. / CLÁUSULA CIPA: As empresas obrigadas ao**

cumprimento da NR-5 convocarão eleições para CIPA, dando publicidade para tal ato através de comunicados afixados nos quadros de avisos das mesmas. **Parágrafo Primeiro: A empresa comunicará ao sindicato o início do processo eleitoral, dando publicidade a Convocação com a data para inscrição da CIPA e data das eleições com o horário do início e término da votação, podendo comunicar ao SINDCAMPOS, por ofício protocolado na Sede ou por meio eletrônico, e-mail.**

Parágrafo Segundo - No prazo de **30 dias após a realização das eleições**, será protocolado no **SINDCAMPOS**, comunicado do resultado, indicando os **eleitos e seus suplentes**. O processo eleitoral poderá ser fiscalizado pelo Sindicato **Parágrafo Terceiro**

- Assegura-se a participação dos cipeiros em horário normal de trabalho ou, se em período diverso, a folga compensatória, para Treinamento e Reciclagem das suas atribuições como membro da CIPA. / **CLÁUSULA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. O atraso de pagamento dos salários importará em multa de 5% (cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

/ **CLÁUSULA VALE TRANSPORTE** Fica facultada às empresas o pagamento do vale transporte em dinheiro, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS, conforme decisão julgada em definitivo em 10 de março de 2010 pelo Supremo Tribunal Federal, recurso Extraordinário (RE) nº 478.410/SP, publicado no DOU em 15.05.2010. **Parágrafo Primeiro:** as empresas que optarem por essa forma de concessão do benefício poderão descontar de seus empregados o equivalente até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. **Parágrafo Segundo:**

As empresas fornecerão vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado. **Parágrafo Terceiro:** A não utilização do vale transporte para a sua finalidade precípua e legal (deslocamento casa-trabalho e vice-versa) autoriza o empregador a fazer o abatimento correspondente do benefício no mês subsequente. **Parágrafo Quarto:** As empresas tomadoras deverão fornecer aos movimentadores de mercadorias avulsos, a partir do ponto (local de recrutamento dos avulsos) até o local de trabalho; vale transporte na quantidade igual aos dias úteis trabalhados no mês, podendo descontar o percentual previsto na legislação em vigor. / **CLÁUSULA FÉRIAS** O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados, sendo vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. Na hipótese de férias concedidas no mês de Dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias. **CLÁUSULAS NOVAS - INCLUÍDAS - / CLÁUSULA RELAÇÕES SINDICAIS - ATUALIZAÇÃO DE TRABALHADORES**

As empresas deverão enviar no prazo de 30 dias, após a assinatura desta CCT, a relação dos trabalhadores ativos, constando: nome data de admissão, função e salário. Sempre que Houver nova contratação de trabalhador ou desligamento, deverá a empresa comunicar ao sindicato no prazo máximo de 30 dias, com os dados do empregado. Empresas que possuem empregados registrados deverão enviar documentação. GFIP, RAIS e CAGED, comprovando que não possuem empregados; / **CLÁUSULA TERCERIZAÇÃO:** A **terceirização de mão de obra da movimentação de mercadorias em geral**, doravante, no âmbito das empresas abrangidas pela presente CCT, **somente será permitida se a referida contratada estiver cadastrada no SINDCAMPOS, a fim evitar o descumprimento da CCT, no que se refere aos pisos**

normativos e demais cláusulas. Parágrafo Primeiro: A não observação da presente cláusula acarretará na responsabilização solidária da empresa tomadora em relação aos valores devidos aos trabalhadores terceirizados. **Parágrafo Segundo:** Configurada a terceirização com pisos inferiores e/ou inaplicabilidade de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeitará o tomador ao pagamento de multa, no valor de 50 (cinquenta) pisos normativos, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas. /

CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE JORNADA A implantação de outros tipos de jornada, a saber, **BANCO DE HORAS, JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12x36, SEMANA ESPANHOLA, AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**, sob pena de nulidade, deverá ser formalizada através de ACT – Acordo Coletivo de Trabalho. §1º - As empresas interessadas na adoção de qualquer dessas modalidades deverá encaminhar a minuta por meio eletrônico para a análise do sindicato. Após a deliberação com a comissão de trabalhadores o sindicato solicitará o registro do Acordo junto a S.R.T./M.T.E., no sistema Mediador, conforme instrução normativa nº 16. §2º - Fica terminantemente **proibida a implantação de qualquer modalidade sem participação e anuência do Sindicato, sendo considerado nulo de pleno direito.** §3º - Será **devido ao Sindicato Profissional, por ocasião da análise e implantação de qualquer ACT – Acordo Coletivo de Trabalho e** transmissão ao M.T.E., no sistema mediador, a título de contribuição do custeio o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), devendo as empresas comprovar o pagamento na assinatura do Acordo. **a)** O referido valor poderá ser negociado observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a previsão de despesas. **Sendo vedada a cobrança de qualquer taxa do trabalhador em função da implantação do ACT. /**

CLÁUSULA BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR As Entidades Convenientes prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela AGE, Entidades Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula. **Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/07/2019 e terá como base, para seus procedimentos, o Manual de Orientação e Regras a ser disponibilizado no site da gestora em www.beneficiosocial.com.br. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório, em momento oportuno. **Parágrafo segundo** – Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas recolherão de benefício sócio familiar, a título de contribuição, partir de 10/03/2020, (reajustar data após aprovação e validação da CCT) o valor total de **R\$ 20,00 (vinte reais)** recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora. O custeio da contribuição do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores, a cobertura dos planos será pago pelas empresas. **Parágrafo terceiro** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados pelas entidades, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no site da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. **Parágrafo quarto** – O empregador, que estiver inadimplente, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente, devendo o empregador responder a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente a época da infração, indenização esta devida diretamente ao trabalhador e/ou seus familiares. Caso o empregador regularize seus

débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal de débito feita por e-mail, ficará isento desta indenização. **Parágrafo quinto** - Os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança extrajudicial e/ou judicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito. **Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta CCT, e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT. **Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade da cláusula do Benefício Social Familiar, dos últimos 12 (doze) meses, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado. **Parágrafo oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial. **Parágrafo nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro. /

CLÁUSULA INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO: As Empresas entregarão ao empregado, quando de sua admissão, ficha de filiação DE ASSOCIADO CONTRIBUINTE e informações sobre os benefícios disponibilizados pelo SINDCAMPOS / **CLÁUSULA NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR:** Fica garantida ao SINDCAMPOS a abertura de negociação complementar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, por grupo de Empresas ou Empresas isoladas, visando à melhoria das Cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos. **CLÁUSULA PRÉ-EXISTENTES - HISTÓRICAS NÃO SOFRERÃO ALTERAÇÕES:** **CLÁUSULA REMUNERAÇÃO POR TAREFA PU PRODUÇÃO / CLÁUSULA COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO DE VALORES / CLÁUSULA SUBSTITUIÇÃO / CLÁUSULA ADICIONAL DE PERICULOSIDADE / CLÁUSULA REFEIÇÃO AOS TRABALHADORES AVULSO FORNECIMENTO / CLÁUSULA AUXÍLIO FUNERAL / CLÁUSULA ADMISSÃO APÓS A DATA BASE / PROPORCIONAL / CLÁUSULA PROMOÇÕES / CLÁUSULA CONTRATO DE EXPERIÊNCIA / CLÁUSULA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA / CLÁUSULA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO / CLÁUSULA CARTA DE REFERÊNCIA / CLÁUSULA DISPENSA ANTES DA DATA BASE / CLÁUSULA AVISO PRÉVIO - TRABALHADO / CLÁUSULA AVISO PRÉVIO INDENIZADO (LEI 12.506 DE 11.10.2011) / CLÁUSULA CONTRATO DE EXPERIENCIA / CLÁUSULA ESTÍMULO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL / CLÁUSULA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA / CLÁUSULA CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS / CLÁUSULA QUADRO DE AVISO / CLÁUSULA MUDANÇA DE ENDEREÇO / CLÁUSULA ESTABILIDADE FÉRIAS / CLÁUSULA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE / CLÁUSULA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTES - DOENÇA / CLÁUSULA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA / CLÁUSULA TRABALHADOR AVULSO: - MÃO DE OBRA AVULSA / CLÁUSULA TRABALHADOR AVULSO: - DA INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA/ CLÁUSULA TRABALHADOR AVULSO: RESPONSABILIDADE DO SINDICATO PELOS TRABALHADORES AVULSOS / CLÁUSULA TRABALHADORES AVULSOS: - PAGAMENTO DO DIAS NÃO TRABALHADOS/ CLÁUSULA TRABALHADORES AVULSOS: - PAGAMENTO VIA FATURA - SINDICATO / CLÁUSULA TRABALHADORES AVULSOS: - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS - ENCARGOS SOCIAIS/ CLÁUSULA JORNADA DE TRABALHO / CLÁUSULA FALTAS ABONO / CLÁUSULA ABONO EMPREGADO ESTUDANTE/ CLÁUSULA ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS/ CLÁUSULA FALTAS - LICENÇA - DOENÇA - CÔNJUGE - FILHOS - PAIS / CLÁUSULA PERÍODO DE DESCANSO / CLÁUSULA HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO / CLÁUSULA SAÚDE OCUPACIONAL / CLÁUSULA**

LIBERDADE DE ACESSO DO SINDICATO / CLÁUSULA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL / CLÁUSULA. PRINCÍPIO DE BOA FÉ / CLÁUSULA NEGOCIAÇÃO ESPECÍFICA DE DIREITOS NÃO CONTEMPLADOS NA CCT / CLÁUSULA ACORDO EXTRA JUDICIAL / CLÁUSULA JUÍZO COMPETENTE / CLÁUSULA ABRANGÊNCIA DAS EMPRESAS / CLÁUSULA APLICAÇÃO DA PRESENTE NORMA COLETIVA / CLÁUSULA MULTA / que

após lida Cláusula por Cláusula e as suas respectivas justificativas para que os trabalhadores pudessem se manifestar sobre o seu conteúdo, atentos a leitura da Pauta e após algumas discussões, procedeu-se algumas emendas e retificações ao término, o Senhor Presidente colocou item em votação sendo aprovado por unanimidade, portanto aprovada a Pauta de reivindicações que será encaminhada ao Sindicato Patronal SAGESP; contendo as seguintes cláusulas. Passando para o item "b" da ordem do dia, que trata sobre: **Concessão de poderes a Diretoria do Sindicato Profissional para em caso de malogro nas negociações, deflagrar greve, com paralisação das atividades, e ou ajuizar Dissídio Coletivo de Trabalho** A Secretária fez uso da palavra ressaltando que as entidades patronais ao se depararem com situações que não as favorecem, podem não aceitar a reivindicações da categoria apresentadas e discutidas e em caso de insucessos nas negociações coletivas o sindicato deverá ingressar com Dissídio Coletivo ao competente tribunal. Após algumas discussões a respeito, colocado o item em votação, constatou-se por unanimidade de votos foi aprovada o item "b". Em continuidade ao trabalho foi lido pelo Presidente da Mesa o terceiro item da ordem do dia, **letra "c", que trata sobre:** Discutir e deliberar a concessão de poderes especiais à Diretoria para celebração de acordos/ou Convenção Coletiva a serem apresentadas junto aos respectivos Sindicatos Patronais, SAGASP, SINCOVAGA, FIESP, FECOMERCIO e/ou a outros Setores Econômicos de interesses da classe, para o período de 2020/2021, nas datas que competir; relativamente ao reajuste salarial, cláusulas econômicas e sociais, ou na impossibilidade, instauração do competente Dissídio Coletivo junto ao TRT (Tribunal Regional do Trabalho), podendo ser em conjunto ou em separado da FETRAMESP, (Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de São Paulo), e Sindicatos Co-irmãos dos Movimentadores de Mercadorias; colocado o item em votação constatou-se que por unanimidade de votos dos presentes foi aprovado a concessão de poderes à Diretoria, para atuar nos interesses da categoria, promovendo Acordos Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho aos Sindicatos Patronais, acima nominados, ou àqueles que, porventura, demonstrarem interesse em celebrar ACT ou CCT, podendo atuar no interesse da classe, assim como instaurar Dissídio Coletivo da Categoria Profissional com qualquer Entidade Patronal, em separado ou em conjunto com a FETRAMESP. Em seguida, foi lido o quarto item da ordem do dia, **letra "d" que trata sobre:** Decretação ou não da Assembleia em permanente, em toda base do SINDCAMPOS/SP, até o estabelecimento final das Normas Coletivas da Categoria. Foi colocado o assunto em votação, ficando aprovada a Decretação da Assembleia permanente até o final das negociações. Por fim, foi lido o quinto item da ordem do dia, letra "e", que trata sobre: Apreciar e deliberar acerca dos descontos, Sindical, Assistencial, Taxa negocial, fixação de índices, valor/forma de custeio por todos dos integrantes da categoria profissional, associados ou não do Sindicato, ficando assegurado o direito à oposição aos descontos das contribuições, todas visando à manutenção da Entidade Sindical e o fortalecimento nas negociações coletivas. Pedindo uso da palavra, o Tesoureiro da Entidade esclareceu que, a assembleia é considerada fonte de anuência prévia e expressa com poder de instituir contribuições que será fixada pela categoria, sendo permitida a oposição, e reforça aos presentes que aprovasse a forma de custeio instituído na pauta de reivindicações, visto que, em grande parte das negociações coletivas exitosa é o sindicato que efetua os primeiros contatos, usando seus próprios recursos. E assim, se faz necessário ressarcir o sindicato pelo trabalho na condução do processo negocial, que beneficia a todos, inclusive não associados. O Senhor Presidente tomou a palavra, esclarecendo que os empregados que não quiserem ser substituídos pelo sindicato no processo de negociação, poderão livremente promover a oposição e não autorizar o desconto deliberado nessa Assembleia, porém, não se beneficiarão das

vantagens negociadas pelo sindicato a favor da categoria, já que o mesmo se recusa a contribuir com a Entidade Sindical. Ficará, portanto, a critério de cada trabalhador decidir se as cláusulas do instrumento alcancem a sua relação individual de trabalho. Não nos parece, entretanto, justo que àqueles que não autorizem o desconto, beneficiem-se de conquistas obtidas pelas negociações. Aos que não concordarem em contribuir estará à empresa desobrigada de repassar qualquer aumento salarial ou benefício contidos nas normas coletivas; porém se o fizer; estará sujeita ao pagamento de multa, prevista na norma coletiva. Foi ressaltado, também, que as decisões aprovadas em AGE são soberanas para todos os integrantes da CATEGORIA DIFERENCIADA DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, no âmbito de sua REPRESENTAÇÃO. Após, essas explicações e amplo debate sobre o tema; **colocado o item em votação**, constatou-se que por unanimidade de votos foi aprovado, sendo, portanto, autorizado o desconto da contribuição na convenção coletiva de trabalho e/ou nos acordos coletivos de trabalho, a fim de dar condições financeiras para a negociação, à título de **COTA DE CUSTEIO**, de cada trabalhador beneficiado por Acordo ou Convenção Coletiva, devendo ser descontado no mês subsequente a assinatura e veiculação do Acordo e /ou Convenção Coletiva. Portanto, o empregador deverá efetuar o aludido desconto, em folha de pagamento, para todos os membros da categoria que não se opuserem, vedada qualquer conduta antissindical, com o propósito de, tomar, coletar, forçar, induzir, declarações dos empregados a efetuarem oposição à contribuição, por violar a liberdade sindical. Caso não haja oposição ao desconto da contribuição e/ou cota de custeio, ou não remetidas às oposições, no prazo e de acordo com o estipulado, deverão as empresas efetuar o devido repasse à Entidade Sindical, prazo previsto na cláusula. Na inércia, responderão as empresas pelo pagamento com a inclusão da multa prevista na CCT. Sr. Osmar Batista da Silva - Diretor Tesoureiro destacou a importância do que foi deliberado pelo Plenário e o Sindicato continua com o seu objetivo que é de buscar melhorias das condições de trabalho e de vida de seus representados. Os presentes se manifestaram com uma sonora salva de palmas. Não havendo mais nada a ser tratado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Presidente da Entidade declarou encerrada a presente Assembleia às 18:45 (dezoito horas e quarenta e cinco minutos), determinando a mim Luana Melo da Silva, que fizesse constar e lavrasse a presente Ata; que após lida e achada nos conforme pelos presentes, segue assinada por todos que compuseram a mesa. **São**

Jose dos Campos, 27 de fevereiro de 2020.



RODRIGO BATISTA DA SILVA

Diretor Presidente
CPF nº 407.589.308-10



OSMAR BATISTA DA SILVA

Diretor Tesoureiro
CPF nº 559.374.389-49



LUANA MELO DA SILVA
Diretora Secretaria
CPF nº 226.891.478-07